PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2018, QUE *“****Dispõe sobre a Instituição da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itatiba”***

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que está sob a análise nessa casa legislativa, visa instituir a campanha de conscientização com envolvimento de toda comunidade escolar (direção, corpo docente, alunos, pais e responsáveis) para o fim de estimular a preservação do patrimônio público.

Infelizmente, é comum encontrarmos rabiscos nas mesas da biblioteca e nas paredes das salas, a quebra de espelhos nos banheiros, a fixação de goma de mascar embaixo das carteiras e de papel higiênico molhado nas paredes, entre tantos outros atos de depredação do patrimônio escolar, são situações até corriqueiras dentro da Unidade Escolar e que representam um problema de conscientização educacional.

Por ano, a Secretaria de Educação destina parte significativa do orçamento para a manutenção da escola, destinados a reforma de instalações, conserto de equipamentos, pintura de parede, troca de carteiras e cadeiras, entre outras despesas, as quais poderiam ser evitadas, se houvesse maior conscientização da comunidade escolar na preservação do patrimônio.

A instituição da “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem como objetivo atacar esse problema, com a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação à unidade escolar, contribuindo inclusive para a formação de cidadão participativo e consciente de seus direitos e deveres.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Palácio 1º de Novembro, 10 de julho de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2018

*EMENTA: “****Dispõe sobre a Instituição da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itatiba”***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itatiba, no mês de março, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

**Art. 2º** As atividades alusivas as comemorações da “ Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser promovidas peloPoder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, bem como pela comunidade escolar (direção, corpo docente, alunos, pais e responsáveis), mediante a realização de palestras, campanhas educativas, atividades didáticas, com ênfase para importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

**Artigo 3º -** A “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre as despesas públicas com pintura, reforma, aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II- Confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

lll- Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

IV- Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V- Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- Incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

 **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei**.**

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 10 de julho de 2018.

Deborah de Cassia Oliveira

 Vereadora – PPS